

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA
MUNICIPAL DE TRIUNFO-RS****Ref.:PREGÃO****PRESENCIAL Nº / CONCORRÊNCIA Nº 01/2020****Processo
Licitação Chamamento Público nº 01/2020.****Impugnação de edital**

A OSC Instituto Encanto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.631.018/0001-85, com sede na Rua Lautert Filho nº 158, bairro: Centro, Taquari/RS, neste ato representada por seu representante legal Marcelo Encarnação, CPF nº 004.236.340-38 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 13.019/2014, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 02/03/2020 razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição/contratação de mão de obra de gestão, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê, no item 2.3, como despesas administrativas o fornecimento/pagamento de

Instituto Encanto CNPJ:26.631.018/0001-85

Rua: Lautert filho nº 158, Bairro: Centro, Taquari/RS (51) 99996.7870/ (51) 99929.7920

gracielemartins2008@hotmail.com /  ncanto Encanto

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

uniforme das crianças, pagamento de água/esgoto e pagamento de Luz. Porém, estas despesas serão por conta do órgão (Prefeitura Municipal), não sendo despesas da empresa licitante.

Ainda na CLAÚSULA SÉTIMA= DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS, NO ITEM 6.4, também refere despesas com água, luz, transporte de alunos e energia elétrica.

III

– PEDIDOS.

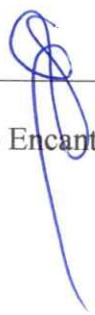
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital (que estes itens apontados acima não fazem parte das despesas custeadas pela licitante), *até por que os valores não serão suficiente para custear o projeto.*

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Taquari, 17 de Fevereiro de 2020.



Instituto Encanto.

